



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 103/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei Complementar que revoga integralmente a Lei Complementar Municipal nº 71, de 14 de junho de 2021, que *Dispõe Sobre O Afastamento De Servidora Pública Municipal Gestante Das Atividades De Trabalho Presencial Em Razão Da Emergência De Saúde Pública De Importância Nacional Decorrente Do Novo Coronavírus E Dá Outras Providências.*

Com o término da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo corona vírus dada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 913, em 22 de abril de 2022, respectiva legislação municipal passou a não ter mais eficácia.

Assim sendo, embora vigente, seu teor normativo não é mais aplicável, de forma que para se evitar conflitos e contradições desnecessárias, sua revogação deve acontecer.

No mais, a revogação da respectiva lei visa dar maior segurança jurídica, haja vista que evitará processos administrativos internos desnecessários, sobrecarregando ainda mais os órgãos públicos competentes, que poderão canalizar mais tempo e dedicação as demandas da sociedade em geral.

Portanto, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste, pleiteando também pela sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 07 de novembro de 2022.


TIAGO ROCHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO N° 000842/2022

09/11/2022 12:54:12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 05 de 07 de novembro de 2022.

Revoga a Lei Complementar Municipal nº 71, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o afastamento de servidora pública municipal gestante das atividades de trabalho presencial em razão da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Complementar Municipal nº 71, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.